

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
**GABINETE DA VER. ENFª ALBA LEAL**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº , DE DE JUNHO DE 2022**

Altera o parágrafo 3º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Santarém.

A Câmara Municipal de Santarém, através de sua Mesa Diretora e demais pares, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27, II, §§ 1º e 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém:

**Art. 1º** O parágrafo 3º, do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Santarém passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20** .....
.....

§ 3º O mandato da Mesa da Câmara será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo Cargo, uma única vez, na mesma legislatura ou na subsequente."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santarém, Plenário Benedito de Oliveira Magalhães, em de junho de 2022.

**ENFERMEIRA ALBA LEAL**
**Vereadora - MDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Didi Feleol
Vereador PP

Ronan Manuel Liberal Lira Junior
Presidente da CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Angelo Tapajós
Vereador REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josué Gonçalves
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
JK do Povão
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf. Murilo Tolentino
Vereador PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Andreo Rasera
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Martins
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aguinaldo Promissória
Vereador - União Brasil

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresenta-se como um ajuste de entendimento jurisprudencial, que visa garantir a possibilidade de recondução consecutiva ou reeleição, do chefe do Poder Legislativo, caso assim o deseje o soberano colegiado parlamentar.

De fato, de acordo com a atual redação da Carta Magna, a vedação à recondução consecutiva, na mesma legislatura, aplica-se tão somente no âmbito das Casas do Congresso Nacional, consoante determina o art. 57, § 4°, da CF, confirmado por reiterado entendimento sedimentado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, o STF, instado a se manifestar acerca da possibilidade no âmbito das Assembleias Legislativas, diante do decidido no julgamento da ADI 6.524, de relatoria da Ministra Carmen Lúcia, a conclusão majoritária do colegiado é a de que o art. 57, § 4°, da Constituição Federal, não se aplica às eleições dos entes subnacionais, o que abrange não só as Assembleias Estaduais, como também as Câmaras de Vereadores.

Em que pese o entendimento permissivo firmado pelo STF, que autoriza apenas uma reeleição ou recondução consecutiva dos membros da Mesa Diretora da Câmara, verifica-se que a hipótese, na prática, encontra-se vedada no Município de Santarém pelos seguintes dispositivos:

**Lei Orgânica**

Art. 20. A composição da Mesa da Câmara, o mandato e ato de posse de seus membros, sua competência e demais atribuições serão definidos no Regimento Interno.

(...)

§ 3° O mandato da Mesa da Câmara será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição na mesma legislatura de qualquer de seus membros para o mesmo Cargo.

**Regimento Interno**

Art. 20-A. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição, na mesma Legislatura de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Note-se que, a partir de uma análise histórica do teor desses dispositivos indica que, em determinada época, havia permissão legal para a reeleição dos membros da Mesa.

No caso do Regimento Interno, a redação original do art. 20, §2°, dizia que "Os membros da Mesa não poderão ser reeleitos para os mesmos cargos.". Por meio da alteração promovida no dispositivo pela Resolução nº 03/2010, passou-se a admitir que "Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos para os mesmos ou outros cargos, na mesma Legislatura"."

Tal permissão vigorou até 2014, quando a Resolução nº 01/2014 alterou o Regimento da Casa para dispor que "O mandato Quanto à Lei Orgânica, houve ocorrência semelhante. Por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2004, incluiu-se o parágrafo 3º ao art. 20 da Lei, para dispor que "O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, vedada a reeleição na mesma Legislatura de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."

Posteriormente, a Emenda a Lei Orgânica nº 10, de 2010, alterou o dispositivo, para fazer constar que seria "(...) permitida a reeleição na mesma e noutra legislatura de qualquer de seus membros para o mesmo ou outro cargo".

Por fim, a alteração feita pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 2013, modificou a redação da norma para o teor atual, de forma a consignar que, hoje, é "(...) vedada a reeleição na mesma legislatura de qualquer de seus membros para o mesmo Cargo".

Dito isto, e a partir da conclusão dos julgados do STF, a implementação da possibilidade prática de reeleição da Mesa Diretora parte, inicialmente, da alteração do art. 20, §3º, da Lei Orgânica, e art. 20-A do Regimento Interno da Casa, que é o que se propõe com a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, procedimento que deverá ser igualmente implementado no âmbito do Regimento Interno.

Sendo o que se apresenta, submete-se a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação do Colendo Plenário, contando com a aprovação da matéria pelos nobres Pares.

**ENFERMEIRA ALBA LEAL**
**Vereadora - MDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Andreo Rassera
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aguinaldo Promissória
Vereador - União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT